

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.332, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a instalação de divisórias em caixas de agências bancárias no Município de Ituiutaba

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As agências bancárias e demais instituições financeiras situadas no Município de Ituiutaba ficam obrigadas a instalar divisórias entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade e segurança às operações financeiras.

§ 1º Esta lei se aplica para demais instituições e locais onde haja o serviço de saque em espécie.

§ 2º As divisórias que se refere este artigo deverão ter a altura mínima de dois metros e ser confeccionada em material que impeça a visibilidade.

Art. 2º As agências bancárias e demais instituições que tenham atendimento com caixa, deverão juntamente com a instalação dos anteparos divisores, manter em funcionamento painel eletrônico (visual e sonoro), que indicará qual caixa está disponível ao atendimento do próximo cliente da fila.

Art. 3º As instituições bancárias e demais instituições financeiras deverão adaptar suas agências no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º A fiscalização das instituições financeiras para que as mesmas cumpram esta lei ficará a cargo do órgão de proteção ao consumidor do Município de Ituiutaba.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão exclusivamente por conta das respectivas agências bancárias e instituições financeiras estabelecidas neste município.

Art. 6º O descumprimento desta lei acarretará em multa diária equivalente a 100 UFM (Unidade Fiscal do Municipal).

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de dezembro de 2014.

Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -